



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º.....

VISTO  
 Pinhalzinho, 23 / 11 / 1987  
 Presidente da Câmara Municipal

L E I Nº 68/73

de 20 de Novembro de 1973

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1974.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1974, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a RECEITA em Cr\$ 685.000,00 ( seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 685.000,00 ( seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo 1º e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$
1.1 - Receita Tributária .....	117.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial ....	6.000,00	
1.3 - Receita Industrial .....	46.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	307.000,00	
1.5 - Receitas Diversas .....	<u>24.000,00</u>	500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 Receita de Capital		
2.2 Transferências de Capital .....		<u>185.000,00</u>
		685.000,00
		=====

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo 2º, de acordo com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

VISTO

Pinhalzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/196\_\_ Fls. 02

OFICIO N.º.....

Presidente de Câmara Municipal

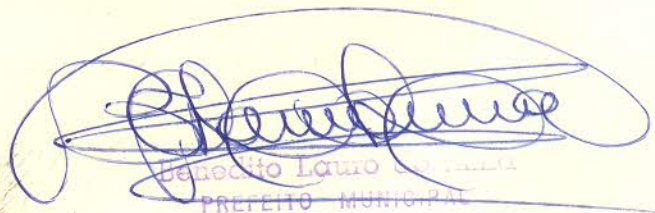
0 - Governo e Administração Geral .....	118.397,86
1 - Administração Financeira .....	46.789,20
2 - Defesa e Segurança .....	1.500,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações .....	186.500,00
6 - Educação e Cultura .....	86.320,10
7 - Saúde .....	37.100,00
8 - Bem Estar Social .....	81.500,00
9 - Serviços Urbanos .....	<u>126.892,84</u>
	685.000,00
	=====

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuições das dotações discriminadas nos anexos por unidades administrativas, bem como a abrir créditos suplementares até o montante de 50% ( cinquenta por cento), das dotações orçamentárias referentes as verbas de custeio dos serviços (3100), Investimentos (4100) obedecendo os dispositivos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Novembro de 1973

  
MARIA EDNA GOLI  
SECRETARIA

  
Benedito Lúcio de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na  
Secretaria em Data-Supra.